



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 04 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024.

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 42, TC-021223.989.21-1, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, advogado Thiago de Carvalho Zingarelli, interessada Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, videoconferência; 47, TC-006623.989.20-9, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, advogado Marcelo Palavéri e defensor Fábio Cesar Fernandes Longuinho - Presidente da Câmara Municipal de Lorena, presencial; 48, TC-004680.989.22-5, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, advogado Gabriel Leite Ferrari, interessada Câmara Municipal de Santa Albertina, videoconferência; 53, TC-008056.989.24-7, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, advogado Wagner Cesar Galdioli Polizel, interessada Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, videoconferência; 77, TC-004293.989.22-4, Cristiana de Castro Moraes, defensor Clemente Antonio de Lima Neto - Prefeito do Município de Tremembé, presencial; 102, TC-004832.989.22-2, Sidney Estanislau Beraldo, advogado Wagner Cesar Galdioli Polizel, interessada Câmara Municipal de Planalto, videoconferência; 108, TC-003793.989.22-9, Sidney Estanislau Beraldo, advogado Paulo Rogério Kuhn Pessoa e defensora Rute Almeida dos Santos Lima - Prefeita do Município de Caiuá, videoconferência; e, 114, TC-006855.989.23-2, Sidney Estanislau Beraldo, advogada Karina Siqueira, interessado Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM, videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

04 TC-002695.989.22-8

Órgão: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Nelson Sidnei Massola Junior (Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Pedro Vinícius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ, relativas ao exercício de 2022, dando quitação ao Responsável, Senhor Nelson Sidnei Massola Júnior, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício à atual Diretoria do Órgão, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-000568.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renne Marie Villin Denunci (Diretor do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

06 TC-020749.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/23.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764),
Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos de Aditamento nºs 01/2023 e 02/2023, decorrentes do Contrato de Gestão nº SESPRC-2020/43093 firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam, sem prejuízo de recomendar às partes que envidem esforços no aprimoramento das peças de planejamento, incluindo a explicitação dos custos unitários utilizados na elaboração do planejamento orçamentário e na definição das metas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-000589.989.23-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-000591.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

09 TC-000962.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 05 e 06/2022 e 01/2023, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-014982.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Spacecomm Monitoramento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até sete mil indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação dos serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

Responsáveis: Amador Donizeti Valero, Maximiano Cássio Soares (Chefes de Gabinete), Luis Guilherme Parra, Francisco de Oliveira e Silva (Diretores Estaduais), Walter Luiz Rodrigues (Diretor Estadual Substituto), Francisco de Oliveira e Silva, Flávio Jari Depieri, Edimilson Henrique dos Santos (Gestores do Contrato) e Edimar Duarte Costa Junior (Assessor Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-005342.989.24-1

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Spacecomm Monitoramento S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até sete mil indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação dos serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

Responsável: Edimilson Henrique dos Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01/11/23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-024367.989.21-7

Representante: Spacecomm Monitoramento S/A.

Representada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Responsáveis: Amador Donizeti Valero e Maximiano Cássio Soares (Chefes de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária no Contrato nº 10/2018, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até 7.000 (sete mil) indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação dos serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

Advogado: Pedro Henrique Costodio Rodrigues (OAB/DF nº 35.228).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução do Contrato CG nº 010/2018 em epígrafe (TC-14982.989.18) e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TC-5342.989.24), bem como pela improcedência da Representação proposta por Spacecomm Monitoramento S.A. em face da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (TC-24367.989.21), sem prejuízo de recomendar à Origem atenção às Instruções desta Corte de Contas, especialmente quanto à remessa tempestiva de documentos (artigo 107, parágrafo único, Instruções TCE-SP 01/2020).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-020787.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Reinaldo Iapequino e Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$250.741.246,47.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021, no importe de R\$ 4.733.492,77, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação – SH e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 246.007.753,70 está sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022 (TC-10111.989.24).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-023363.989.22-9

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.443.380,55.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

15 TC-023364.989.22-8

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.348.625,54.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur à Prefeitura Municipal de Guarujá, durante os exercícios de 2020 e 2021, nos valores de R\$ 4.371.339,02 e R\$ 1.908.496,09, respectivamente, com quitação dos responsáveis.

Consignou, outrossim, que o saldo de R\$ 440.129,45 será examinado no correspondente processo de prestação de contas, a ser autuado oportunamente.

Recomendou, ainda, às Conveniadas, que passem a apresentar Relatório com maior clareza, de modo a possibilitar o comparativo, com precisão, entre as metas fixadas e os serviços executados, conforme consignado pela Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

16 TC-001753.989.17-7

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: André Luís Balbi (Superintendente) e José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2017 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com a quitação do responsável, Senhor André Luis Balbi, sem prejuízo da determinação para que a autarquia promova a adaptação dos horários de trabalho dos servidores comissionados de seu quadro de pessoal, à luz do que dispõe o Decreto estadual nº 41.915/97.

Recomendou, por fim, que a entidade envide esforços para obter, no menor intervalo possível, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB a todas as unidades que integram seu complexo hospitalar.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreiação por parte deste Tribunal.

17 TC-002432.989.23-4

Órgão: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA – extinta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Paulo Muanis do Amaral Rocha e Laércio Paulino Simões.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2023 da Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa, quitando-se os liquidantes, Senhores Paulo Muanis do Amaral Rocha e Laércio Paulino Simões, com encaminhamento dos autos à Egrégia Presidência, visando à exclusão da Dersa do rol de entidade fiscalizadas por esta Corte de Contas, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo e à Assembleia Legislativa, para as medidas que entenderem necessárias.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

18 TC-022982.989.20-4

Contratante: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV.

Objeto: Prestação de serviços especializados no apoio à atividade-meio nos processos mediados por tecnologias de ensino, aprendizagem e formação continuada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rossieli Soares (Secretário Estadual).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
(Coordenadora da EFAPE).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24/08/2020. Valor
– R\$48.334.200,00.

Advogados: Luiz Antônio Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Consignou, outrossim, que a execução contratual, acompanhada no TC-023018.989.20-2, será oportunamente submetida à apreciação.

Determinou, por derradeiro, a expedição de ofício ao Deputado estadual Carlos Alberto Giannazi, instruído com cópia do voto do Relator, inserido aos autos, para ciência, à vista do expediente referenciado aos presentes autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-019433.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de 34 viaturas operacionais do tipo Auto Bomba Salvamento (ABS) destinadas ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Luiz Alberto Rodrigues da Silva (Dirigente de Unidade).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Valdir Pavão (Dirigente de Unidade).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Kátia Cristina Dias Nogueira (Dirigente de Unidade).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/06/22. Valor – R\$51.680.000,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-019830.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de 34 viaturas operacionais do tipo Auto Bomba Salvamento (ABS) destinadas ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Luciano Luiz de Souza (Comandante do Corpo de Bombeiros), Kátia Cristina Dias Nogueira e Régis Leme Borges dos Santos (Dirigentes de Unidade).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-007232.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição de 34 viaturas operacionais do tipo Auto Bomba Salvamento (ABS) destinadas ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Responsável: Kátia Cristina Dias Nogueira (Dirigente de Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/22.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-007240.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de 34 viaturas operacionais do tipo Auto Bomba Salvamento (ABS) destinadas ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Responsável: Kátia Cristina Dias Nogueira (Dirigente de Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/12/22.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-007236.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de 34 viaturas operacionais do tipo Auto Bomba Salvamento (ABS) destinadas ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Responsável: Kátia Cristina Dias Nogueira (Dirigente de Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/22.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-011933.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de 34 viaturas operacionais do tipo Auto Bomba Salvamento (ABS) destinadas ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Responsável: Régis Leme Borges dos Santos (Dirigente de Unidade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/23.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos nºs 1 e 2, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos Aditivos nºs 3 e 4.

25 TC-020741.989.23-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/23.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 02/2023, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

26 TC-014366.989.19-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: David Everson, Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitora da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.348.505,41.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres, (OAB/SP nº 429.821)

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no montante de R\$ 1.452.302,84, com a consequente quitação dos responsáveis.

Por fim, consignou que o saldo não aplicado, de R\$ 896.202,57, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

27 TC-014444.989.19-8 (ref. TC-025530.989.18-5)

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.560.865,66.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antônio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas, na importância de R\$ 466.828,76, condenando a entidade a devolver aos cofres públicos a quantia impugnada, devidamente atualizada, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Determinou, ainda, as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado, no montante R\$ 1.094.036,90, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência desta decisão.

28 TC-011486.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis – AME Fernandópolis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Fábio Antonio Obici e Manoel Teixeira de Freitas Filho (Diretores-Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.239.349,36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 5.237.319,71, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo de R\$ 2.029,65 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

29 TC-011399.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Fernandópolis – AME Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Fábio Antonio Obici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.259.922,89.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 303.007), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 4.876.415,45, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo de R\$ 383.507,44 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

01 TC-034945/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Focco Tecnologia e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, auditoria, fiscalização, acompanhamento e controle da implantação de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e material rodante para o Trecho 1: Estação Vila Paulista (Exclusive) – Estação Morumbi CPTM, inclusive o enlace e trecho até a Estação Congonhas (Inclusive) e o Pátio Água Espreada, do empreendimento Monotrilho da Linha 17 – Ouro.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Alexandra Leonello Granado (Gerente Jurídica).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Eduardo Curiati, Raymundo d'Elia Junior e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/09/12. Valor – R\$12.402.148,50. Termos Aditivos de 22/02/13, 22/05/15, 17/12/15, 21/06/16 e 19/12/16. Termo de Aceitação Provisória de 11/07/17. Termo de Aceitação Definitiva de 21/12/17. Termo de Encerramento de 03/01/18.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 4145213, do Contrato nº 4145121301 e dos Termos Aditivos em exame, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento dos Termos de Encerramento e de Aceitação provisória e definitiva.

02 TC-004242/026/14

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Trans-Sistemas de Transportes S/A.

Objeto: Elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação do sistema de comunicação móvel de voz e dados para a Linha 17 – Ouro e dos demais sistemas de telecomunicações e controle.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Curiati (Gerente do METRÔ).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores do METRÔ), Eduardo Curiati e Raymundo D'Elia Junior (Gerentes do METRÔ).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/12/13, Valor – R\$73.081.081,62. Termos Aditivos de 12/09/14, 11/03/16, 13/03/18 e 11/02/22. Termo de Rescisão Unilateral de 01/11/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Janaina Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Acompanha: TC-031456/026/14.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 40053213, do Contrato nº 4005321301 e dos Termos Aditivos 1, 2, 3 e 4, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento do Termo de Rescisão unilateral.

03 TC-032321/026/15

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Logística-Deletros-RS Martins (constituído pelas empresas Deletros Arquitetura, Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP e RS Martins Projetos e Engenharia Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos técnicos (básicos e executivos) nas áreas civil, elétrica e eletrônica, para atendimentos à logística de materiais e à legislação ambiental.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor), Milton Pinto da Silva Junior, Antonio Márcio Barros Silva e Milton Gioia Junior (Gerentes).



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 27/08/15. Valor – R\$4.271.500,00. Ordem de Serviço. Termos Aditivos de 20/09/17 e 16/01/19. Termo de Encerramento de 16/08/21. Termo de Aceitação Provisória de 10/06/21. Termo de Aceitação Definitiva de 16/08/21.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 55642213, do Contrato nº 5564221301 e dos Termos Aditivos em exame, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento da Ordem de Serviço e dos Termos de Encerramento e de Aceitação provisória e definitiva.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Clemente Antonio de Lima Neto, Prefeito Municipal de Tremembé, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 77.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

77 TC-004293.989.22-4

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Clemente Antonio de Lima Neto, Carlos Alberto da Silva Tirelli e Anderson Aparecido de Godoi.

Períodos: (01/01/22 a 18/12/22, 27/12/22 a 31/12/22), (19/12/22, 22/12/22 a 26/12/22) e (20/12/22 a 21/12/22).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do Senhor Prefeito, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Tremembé, com ressalvas em face ao resultado operacional apurado, além das recomendações incidentes.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual, dando notícia e conhecimento a respeito da existência de demanda reprimida nas creches municipais, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a falta de AVCB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Na sequência, apregoados o Senhor Fábio César Fernandes Longuinho, Presidente da Câmara Municipal de Lorena, e o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 47. Presentes aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

47 TC-006623.989.20-9

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2021.

Presidente: Fábio César Fernandes Longuinho.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do Presidente da Câmara de Lorena, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2021, dando também quitação à autoridade responsável.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-011873.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18/11/19. Valor – R\$14.416.854,04.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Aline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 449.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

57 TC-027446.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/20.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Aline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 449.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Ajuste e o 1º Aditivo, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-020371.989.21-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Contratada: Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – SAGUA.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/08/14. Valor – R\$1.116.009.962,14.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

59 TC-023595.989.21-1

Concedente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Concessionária: Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – SAGUA.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 26/11/14 a 25/11/15.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545). e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

60 TC-023991.989.21-1

Concedente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Concessionária: Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – SAGUA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 26/11/15 a 25/11/16.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545). e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

61 TC-012790.989.22-2

Concedente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Concessionária: Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – SAGUA.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.

Responsáveis: Afrânio de Paula Sobrinho e Francisco José Carone Garcia (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 26/11/16 a 25/11/17.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-012791.989.22-1

Concedente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Concessionária: Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – SAGUA.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 26/11/17 a 25/11/18.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545). e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação – Concorrência nº 012/2013, o Contrato nº 056/2014, de 28/08/2014, o Termo de Concordância de Obrigações de 27/10/2016 e as Execuções Contratuais relativas ao 1º, 2º, 3º e 4º períodos, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando a gravidade dos fatos verificados nos autos e as infringências às disposições legais, bem como considerando os montantes envolvidos, aplicar, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da referida Lei Complementar, aos Senhores Afrânio de Paula Sobrinho – Superintendente do SAAE de Guarulhos à época (subscritor do contrato) e Sebastião Alves de Almeida – Prefeito Municipal à época (autoridade que homologou o certame), multa individual de 2.000 (duas mil) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do Trânsito em Julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, também, na esteira do proposto pelo MPC, o arquivamento do TC-18089.989.22-2 (expediente denúncia).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-006758.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Contratada: ND Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de salas de aula na E.M. CAIC Cristo Rei, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Anderson Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 17/11/21. Valor – R\$1.297.245,34.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paola Montaldi (OAB/SP nº 441.454), André Tadeu de Paula Leite de Barros (OAB/SP nº 492.404), Gustavo Freddi Toledo (OAB/SP nº 418.825) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-001744.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Contratada: ND Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de salas de aula na E.M. CAIC Cristo Rei, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Anderson Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/22.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Paola Montaldi (OAB/SP nº 441.454), André Tadeu de Paula Leite de Barros (OAB/SP nº 492.404), Gustavo Freddi Toledo (OAB/SP nº 418.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 07/2021 e o Contrato nº 67/2021, de 17/11/2021 (TC-6758.989.22-2), assim como o Termo de Alteração nº 01, de 12/09/2022 (TC-1744.989.23-7), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o Prefeito Municipal de Macatuba, em 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-018951.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar acessível, para atendimento dos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino – Lotes 1 a 4.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ildo da Silva Gusmão (Prefeito em exercício) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22/07/22. Valor – R\$13.311.800,00.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

66 TC-017592.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar acessível, para atendimento dos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino – Lote 5.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ildo da Silva Gusmão (Prefeito em exercício) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-018951.989.22-7). Contrato de 22/07/22. Valor – R\$2.074.600,00.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 10/2022 e os Contratos nºs 62/2022 e 63/2022, firmados em 22/07/2022, entre a Prefeitura Municipal de Francisco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Morato e as empresas Auto Ônibus Moratense Ltda. e Transporte Acessível Unicarga Ltda. – EPP, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mencionado voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-022194.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva – HMPB.

Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 16/09/22. Valor – R\$222.646.888,32.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
351.475), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 05/2022 e o Contrato de Gestão nº 05822/2022-FMS, firmado em 16/09/2022, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-022901.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Mulotto Construções Civis Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Esportivo, 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaia – quadra poliesportiva coberta.

Responsável: Geraldo Pupo da Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/19.

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 375.567), Daniel Bergamini Ruiz (OAB/SP nº 236.757), Raquel Cristina Barbuio (OAB/SP nº 250.523), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento de 22/10/2019, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-010663.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Cedro Paisagismo EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e manutenção viária, manutenção em cemitérios e coleta de galhos provenientes de podas.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/22.

Advogados: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Antônio Augusto Ignácio dos Santos (OAB/SP nº 282.497), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camila Ribeiro de Rezende



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 434.025), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

70 TC-024016.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Cedro Paisagismo EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e manutenção viária, manutenção em cemitérios e coleta de galhos provenientes de podas.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/22.

Advogados: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Antônio Augusto Ignácio dos Santos (OAB/SP nº 282.497), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

71 TC-000590.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Cedro Paisagismo EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e manutenção viária, manutenção em cemitérios e coleta de galhos provenientes de podas.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/05/22.

Advogados: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Antônio Augusto Ignácio dos Santos (OAB/SP nº 282.497), Matheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145) e outros.



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu conhecer do Termo Aditivo celebrado em 1º/04/2022 (quarto), bem como julgar irregulares os Termos Aditivos celebrados em 18/05/2022 (quinto) e 18/11/2022 (sexto), pela Prefeitura Municipal de Matão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-018811.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de impressão e cópia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e impressoras), de caráter local com acesso via rede local (TCP-IP), destinados à impressão e reprografia de documentos.

Responsável: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/23. Termo de Apostilamento de 30/11/22. Endosso da Garantia Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486).

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento SA.201.1 nº 167/2023 (2º), de 15/09/2023, referente ao Contrato SA.201.1 nº 95/19, bem como conheceu do Endosso da Garantia Contratual e do Termo de Apostilamento nº 93/2022, de 30/11/2022 (5º Termo).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

73 TC-009445.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: SL Buscariollo Barretos Engenharia Ltda.

Objeto: Adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Sérgio Augusto Bordin Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/23. Carta-Fiança.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01, de 05/10/2023, referente ao Contrato nº 7723/2022, firmado em 07/10/2022, bem como conheceu da Carta Fiança nº 18325/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-013893.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: D. Frasson Comércio de Frutas Ltda.

Objeto: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros a escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Orlando Morando Junior, Pery Rodrigues dos Santos, Marcelo de Lima Fernandes (Prefeitos), Sílvia de Araújo Donnini, Marcelo Gama dos Reis, Celso Ricardo Silva (Secretários Municipais), Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora), Kátia Cilene Sgrinholi Marmo, Cristiana Pessoa Fernandes (Diretoras), Jussara Almeida Bezerra, Vanderlei Pereira Mota (Chefes) e Carlina Almeida Rocha (Oficial de Escola).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcus Vinícius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

75 TC-023219.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: D. Frasson Comércio de Frutas Ltda.

Objeto: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros a escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal), Kátia Cilene Sgrinholi Marmo e Cristiana Pessoa Fernandes (Diretoras).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 17/11/21.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcus Vinícius Oliveira e Silva (OAB/SP nº 346.347) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato SA.200.2 nº 60/2018 e do Termo de Encerramento do Contrato, datado de 17/11/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

76 TC-003838.989.22-6

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Gilberto Sanches Gomes e Rosicler Ribeiro Camargo.

Períodos: (01/01/22 a 11/04/22) e (12/04/22 a 31/12/22).

Advogado: Everton Marcelo Fagundes Silva (OAB/SP nº 242.902).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios: - ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais; e, - ao Ministério Público do Estado, também com cópias do referido voto e seu relatório, para ciência quanto à possível inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 1.032/18, 1.046/19 e 1.061/20, que concederam Revisões Gerais Anuais apenas para os agentes políticos.

Determinou, ademais, que o processo TC-010848.989.22-4 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O Item 77 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

78 TC-022193.989.23-3 (ref. TC-013015.989.20-5, TC-013016.989.20-4, TC-013017.989.20-3, TC-013018.989.20-2, TC-013024.989.20-4, TC-013027.989.20-1, TC-013030.989.20-6, TC-013032.989.20-4, TC-017134.989.20-1, TC-008687.989.20-2, TC-009789.989.20-9, TC-009791.989.20-5, TC-009796.989.20-0, TC-009799.989.20-7, TC-009803.989.20-1, TC-009806.989.20-8 e TC-009810.989.20-2)

Agravante: Edivaldo Antonio Brischi – Prefeito do Município de Monte Mor.

Agravado: Despacho exarado no TC-008687.989.20-2 e publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, devido ao reiterado descumprimento às determinações deste Tribunal, no contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Construtora Terruel Ltda., objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
execução das obras de construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI do
Bairro Quinhões da Boa Esperança.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus
Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o r. despacho recorrido e a aplicação da multa de 100 (cem) Ufesps ao Senhor Edivaldo Antonio Brischi, Prefeito Municipal de Monte Mor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-012983.989.23-7 (ref. TC-002711.989.21-0)

Recorrentes: Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e João Augusto de Oliveira Filho – Ex-Presidente do DAEM.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo José de Macedo e João Augusto de Oliveira Filho (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs ao responsável Marcelo José de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Macedo e no valor de 200 UFESPs ao responsável José Augusto de Oliveira Filho, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

80 TC-013499.989.23-4 (ref. TC-002711.989.21-0)

Recorrente: Marcelo José de Macedo – Ex-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo José de Macedo e João Augusto de Oliveira Filho (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs ao responsável Marcelo José de Macedo e no valor de 200 UFESPs ao responsável José Augusto de Oliveira Filho, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 18 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
81 TC-018464.989.23-5 (ref. TC-019904.989.22-5)

Recorrente: Edeldo Edivar Terenzi – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2021.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Edson Andrella (Diretor-Presidente do IPMC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/08/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edeldo Edivar Terenzi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Alan Mauricio Flor (OAB/SP nº 241.502), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença recorrida, em todos os seus termos, reforçando, ainda, que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-001948.989.24-9 (ref. TC-021493.989.22-2 e TC-023921.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Taubaté e Medical Tech – Manutenção em Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos odontológicos de todas as marcas e modelos da Divisão de Saúde Bucal – DSB, para manter em funcionamento os serviços odontológicos da Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$188.100,00; e Representação formulada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, acerca de possíveis irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico nº 380/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Mário Celso Peloggia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/12/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Mário Celso Peloggia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB/SP nº 440.894) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-005311.989.24-8 (ref. TC-021493.989.22-2 e TC-023921.989.22-4)

Recorrente: José Antonio Saud Júnior – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Taubaté e Medical Tech – Manutenção em Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos odontológicos de todas as marcas e modelos da Divisão de Saúde Bucal – DSB, para manter em funcionamento os serviços odontológicos da Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$188.100,00; e Representação formulada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, acerca de possíveis irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico nº 380/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Mário Celso Peloggia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/12/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Mário Celso Peloggia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB/SP nº 440.894) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-005313.989.24-6 (ref. TC-021493.989.22-2 e TC-023921.989.22-4)

Recorrente: Mário Celso Peloggia – Ex-Secretário do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Taubaté e Medical Tech – Manutenção em Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos odontológicos de todas as marcas e modelos da Divisão de Saúde Bucal – DSB, para manter em funcionamento os serviços odontológicos da Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$188.100,00; e Representação formulada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, acerca de possíveis irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico nº 380/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Mário Celso Peloggia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/12/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Mário Celso Peloggia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB/SP nº 440.894) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Taubaté e pelo atual Chefe do Executivo, Senhor José Antonio Saud Júnior, e deu provimento parcial àquele protocolizado pelo Senhor Mário Celso Peloggia, Ex-Secretário Municipal de Saúde do referido Município, unicamente para excluir a multa que lhe foi imposta, mantendo-se, no mais, a r. sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-021118.989.22-7 (ref. TC-021737.989.21-0)

Recorrente: Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, no valor de R\$1.059.003,53.

Responsáveis: Walter Hideki Tarjiri (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor-Geral do IGAPS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24/09/22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$260.906,76 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Thais Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Benedito Pereira Sobrinho (OAB/SP nº 170.434) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para alterar o valor condenatório a ser restituído ao Erário pelo Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, que passa a ser de R\$ 250.140,06 (duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta reais e seis centavos), remanescendo os demais aspectos da Sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-026400.989.20-8

Contratante: Câmara Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para a TV Câmara Osasco, com exibição na TV a cabo e na Internet, simultaneamente; e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ribamar Antonio da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20/02/20. Valor – R\$2.970.000,00.

Advogados: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB/SP nº 394.185), Tiago Luis Aràkaki (OAB/SP nº 310.269), Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Fiscalização atual: GDF-7.

87 TC-027345.989.20-6

Contratante: Câmara Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para a TV Câmara Osasco, com exibição na TV a cabo e na Internet, simultaneamente; e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Ribamar Antonio da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/20.

Advogados: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB/SP nº 394.185), Tiago Luis Aràkaki (OAB/SP nº 310.269), Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Fiscalização atual: GDF-7.

88 TC-008441.989.21-7

Contratante: Câmara Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para a TV Câmara Osasco, com exibição na TV a cabo e na Internet, simultaneamente; e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos.

Responsável: Ribamar Antonio da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/21.

Advogados: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB/SP nº 394.185), Tiago Luis Aràkaki (OAB/SP nº 310.269), Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Fiscalização atual: GDF-7.

89 TC-006821.989.22-5

Contratante: Câmara Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para a TV Câmara Osasco, com exibição na TV a cabo e na Internet, simultaneamente; e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos.

Responsável: Ribamar Antonio da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB/SP nº 394.185), Tiago Luis Aràkaki (OAB/SP nº 310.269), Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Fiscalização atual: GDF-7.

90 TC-009742.989.23-9

Contratante: Câmara Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para a TV Câmara Osasco, com exibição na TV a cabo e na Internet, simultaneamente; e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos.

Responsável: Carmônio Gonçalves Bastos (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/02/23.

Advogados: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB/SP nº 394.185), Tiago Luis Aràkaki (OAB/SP nº 310.269), Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272) e Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 10/2018, o Contrato nº 02/2020 e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no referido voto, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao responsável pela assinatura do contrato, Senhor Ribamar Antônio da Silva, Presidente da Câmara à época, multa no equivalente pecuniário a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, conciliando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Por fim, consignou que a execução contratual, acompanhada no TC-027002.989.20, será oportunamente submetida à apreciação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-021423.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Villaggio Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de iluminação, sanitários e arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal “Tenente Carriço”.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 18/03/21. Valor – R\$345.131,26.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

92 TC-021631.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Villaggio Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de iluminação, sanitários e arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal “Tenente Carriço”.

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/21.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

93 TC-021632.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Villaggio Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de iluminação, sanitários e arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal “Tenente Carriço”.

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

94 TC-021633.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Villaggio Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de iluminação, sanitários e arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal “Tenente Carriço”.

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/22.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

95 TC-021634.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Villaggio Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de iluminação, sanitários e arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal “Tenente Carriço”.

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/22.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

96 TC-021635.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Villaggio Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de iluminação, sanitários e arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal “Tenente Carriço”.

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/22.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

97 TC-021630.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Villaggio Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de iluminação, sanitários e arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal “Tenente Carriço”.

Responsáveis: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito) e Antônio Augusto Servigne Mazzo (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 001/2001, o Contrato nº 004/2021, de 18/03/2021, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Termos aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05, e a respectiva Execução, bem como ilegais as despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do mencionado voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do citado diploma legal, aplicar à autoridade responsável pela homologação do certame e pela assinatura do contrato, Senhor Carlos Henrique Rossi Catalani, Prefeito à época, multa no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesp, por infrações às normas citadas no aludido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

98 TC-000275.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: EBN Comércio, Importação e Exportação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços para confecção de uniformes escolares: Lote 01 – Tecidos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antonio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22/08/22. Valor – R\$ 80.534.938,81.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara regulares o Pregão Eletrônico nº 49/2022 e o Contrato nº 96/2022, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-000693.989.23, e o Termo Aditivo nº 162/2023-A, abrigado ao TC-019852.989.23, serão oportunamente submetidos à apreciação.

99 TC-022229.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de higienização, saneamento e asseio em próprios municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Minea Paschoaleto Fratelli, Luis Alberto Garcia Vigilio de Galarraga e Mauro Roberto Chekin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 29/07/22. Valor – R\$15.339.989,16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 14/2022 e o Contrato nº 74/2022, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-022316.989.22, e o 1º Termo Aditivo, ao abrigo do TC-017741.989.23, serão oportunamente submetidos à apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

100 TC-009603.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Coprosan Construção, Projeto e Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Manejo de resíduos da construção civil – RCC, resíduos de poda e corte de árvores, e resíduos de vias e volumosos, incluindo na prestação do serviço o recebimento, a triagem, a destinação ambientalmente adequada e a disposição final de rejeitos dos resíduos coletados e entregues nas unidades de Ecopontos do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Mariel Pozzi Olmo (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fabiano Augusto Rizzo Couto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/03/23. Valor – R\$34.526.502,00.

Advogados: Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-009648.989.23, e o termo de cessão de direitos e obrigações, tratado TC-016656.989.23, serão oportunamente submetidos à apreciação.

101 TC-010396.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Paulo Oliveira Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio técnico e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PRODESA.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/04/23 Valor – R\$5.203.680,00.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas dele decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Apregoado o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 102. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

102 TC-004832.989.22-2

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2022.

Presidente: Jesus Aparecido do Prado.

Advogado: Hugo Vinicius Moreira Gonçalves (OAB/SP nº 306.811).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

103 TC-004880.989.22-3

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Diego Henrique Ito.

Advogado: Breno Hernandes Gonçalves (OAB/SP nº 424.911).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do Responsável, Senhor Diego Henrique Ito, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

104 TC-003823.989.22-3

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Aderaldo Pereira de Souza Junior.

Advogados: Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Duartina, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de saúde e de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-004180.989.22-0

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2022.

Prefeito: Olímpio Severino da Silva.

Advogado: Alexandre Ortunho (OAB/SP nº 332.934).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Planalto, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-003976.989.22-8

Prefeitura Municipal: Piraju.

Exercício: 2022.

Prefeitos: José Maria Costa e Carlos Alberto Camargo Lima.

Períodos: (01/01/22 a 14/12/22) e (15/12/22 a 31/12/22).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Piraju, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de saúde e de ensino municipais, bem como o envio de cópia do relatório da fiscalização acompanhado do aludido voto para o Ministério Público do Estado, para as providências que entender pertinentes, com relação ao Centro de Hemodiálise.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-004125.989.22-8

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Américo Ribeiro do Nascimento.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, nomeação de servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno do município, acúmulo de férias e licenças-prêmio.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoados, para a sustentação oral do item 108, o Doutor Paulo Rogério Kühn Pessoa, advogado, e a Senhora Rute Almeida dos Santos Lima,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Prefeita Municipal de Caiuá. Presentes S. Sas., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-003793.989.22-9

Prefeitura Municipal: Caiuá.

Exercício: 2022.

Prefeita: Rute Almeida dos Santos Lima.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Paulo Rogério Kühn Pessoa, advogado, e a Senhora Rute Almeida dos Santos Lima, Prefeita Municipal de Caiuá, produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 25 de junho de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

109 TC-010612.989.24-4 (ref. TC-019607.989.22-5 e TC-020227.989.23-3)

Embargante: Andréa Fernandes da Silva Reiche – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Andréa Fernandes da Silva Reiche, negando-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885, Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

110 TC-010623.989.24-1 (ref. TC-010163.989.23-9 e TC-019605.989.22-7)

Embargante: Adriana Aparecida Paulo Gobo – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-04-23 e mantida em sede de primeiros Embargos, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Aparecida Paulo Gobo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885, Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

111 TC-010626.989.24-8 (ref. TC-019673.989.22-4 e TC-007921.989.23-2)

Embargante: Patrícia Longhi Flora Furlan Roncaglia – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-03-23 e mantida em sede de primeiros Embargos, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Patrícia Longhi Flora Furlan Roncaglia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885, Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

112 TC-010629.989.24-5 (ref. TC-019651.989.22-0 e TC-007708.989.23-1)

Embargante: Maria de Fátima Tonhonato da Silva – Servidora do Município de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/23 e mantida em sede de primeiros Embargos, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria de Fátima Tonhonato da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885, Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

113 TC-010633.989.24-9 (ref. TC-019677.989.22-0 e TC-020244.989.23-2)

Embargante: Sandra Regina Cazaroti de Oliveira – Servidora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara no DOE-TCESP de 04-10-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sandra Regina Cazaroti de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093), Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Apregoadada a Doutora Karina Siqueira, advogada, para a sustentação oral do item 114. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

114 TC-006855.989.23-2 (ref. TC-002658.989.21-5)

Recorrente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Thiago Campos Amado (Superintendente da SAMEFM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Karina Siqueira, advogada, produziu sustentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

115 TC-022037.989.23-3 (ref. TC-002191.989.22-7)

Recorrente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Assunto: Balanço Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten e Daniel Chiconello Braga (Diretores Administrativos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Ubeda de Almeida Cabral (OAB/SP nº 322.020).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, porém, dentre as causas de decidir, a questão sobre o relatório de atividades da FEUC, sem prejuízo da recomendação consignada no aludido voto a respeito deste tema, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

116 TC-014038.989.23-2 (ref. TC-016368.989.20-8 e TC-013093.989.23-4)

Recorrente: Ana Maria Salgado de Souza – Servidora do Município de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara), José Ferreira Campos Filho e Marionaldo Fernandes Maciel (Diretores-Presidentes do CAMPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21-06-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Maria Salgado de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Gilberto Batista Diniz Filho (OAB/SP nº 259.549), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 02/04/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando as preliminares suscitadas, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, reconheceu, de ofício, a decadência do direito ao exercício da competência constitucional para apreciação do ato de aposentadoria de Ana Maria Salgado de Souza, determinando-se o respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

117 TC-008402.989.24-8 (ref. TC-001092.989.18-5)

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello, Marcelo Padovan (Prefeitos), Priscila Adriana da Silva, Glauco Luiz Silva e Marcos Antonio Chiovetti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

118 TC-008710.989.24-5 (ref. TC-001092.989.18-5)

Recorrente: Marcelo Padovan – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello, Marcelo Padovan (Prefeitos), Priscila Adriana da Silva, Glauco Luiz Silva e Marcos Antonio Chiovetti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP 474.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
119 TC-008790.989.24-8 (ref. TC-001092.989.18-5)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello, Marcelo Padovan (Prefeitos), Priscila Adriana da Silva, Glauco Luiz Silva e Marcos Antonio Chiovetti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP 474.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Jaqueline Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 351.574), Daniela Ferreira do Nascimento (OAB/SP nº 428.698), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

120 TC-020991.989.23-7 (ref. TC-007736.989.23-7)

Recorrente: Marco Antônio Ferreira – Prefeito do Município de Altair.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altair e José Pedro Ferrari Altair, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva, reparos e assistência mecânica, elétrica, borracharia e funilaria, com fornecimento de componentes, peças e acessórios, no valor de R\$1.385.247,50.

Responsável: Marco Antônio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: Luiz Carlos de Aguiar Filho (OAB/SP nº 225.963) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou irregulares o Pregão Presencial nº 17/2022 e o decorrente Contrato nº 70/2022, mas afastando, dentre as causas de decidir, os apontamentos sobre a ausência de indicação do montante disponível na declaração de recursos, o atraso na emissão de nota de empenho global e a falta de publicação do nome, cargo e CPF do responsável pela homologação e adjudicação do ajuste.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-013407.989.23-5

Representante: RT Energia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 06/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública existente em ruas, avenidas, travessas, alamedas, parques, praças, jardins e jardinsetes, e de cadastramento georreferenciado.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-013791.989.23-9

Representante: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 06/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública existente em ruas, avenidas, travessas, alamedas, parques, praças, jardins e jardinsetes, e de cadastramento georreferenciado.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Izabel Cristina de Arruda Barros (OAB/BA nº 49.533) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

32 TC-015131.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Deep Sky Energia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública existente em ruas, avenidas, travessas, alamedas, parques, praças, jardins e jardinetes, e de cadastramento georreferenciado.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Marcelo Silva Souza (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/07/23. Valor – R\$9.210.377,53.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Izabel Cristina de Arruda Barros (OAB/BA nº 49.533) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 6/2022, da Prefeitura de Louveira, e o decorrente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Contrato, com as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como procedente a representação formulada por Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, e parcialmente procedente aquela apresentada pela empresa RT Energia e Serviços Ltda.

Decidiu, outrossim, com arrimo no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao então Prefeito Municipal, Senhor Estanislau Steck, responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, multa em valor equivalente a 300 trezentas Ufesps, por infração aos artigos 3º, caput, e 43, inciso IV, ambos da Lei 8.666/1993, e aos princípios da isonomia e economicidade.

Determinou, ainda, o acompanhamento da execução contratual (ab initio).

Recomendou, ademais, que a municipalidade dê especial atenção quanto aos verbetes das Súmulas nº 23 e nº 37 deste Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e após o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-015144.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda. (anteriormente Convida Refeições Ltda.).

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 2.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/06/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-019630.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda. (anteriormente Convida Refeições Ltda.).

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 2.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-019773.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda. (anteriormente Convida Refeições Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição de gêneros para alimentação escolar de alunos da rede pública, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios – Lote 2.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.390/2023 de 15/08/2023 e o Termo Aditivo nº 3.401/2023 de 25/08/2023, bem como conheceu do Termo de Modificação nº 3.362/2023 de 19/06/2023.

36 TC-019084.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Base Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de implantação da terceira faixa da Estrada Municipal Leonardo Cruz, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Adriano Marçal da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/08/23. Valor – R\$3.531.215,65.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-021974.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, assemelhados e outros serviços de limpeza.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/10/21. Valor – R\$26.076.415,92.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Tabata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

38 TC-005359.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, assemelhados e outros serviços de limpeza.

Responsável: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/02/22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Tabata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

39 TC-020579.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, assemelhados e outros serviços de limpeza.

Responsável: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Tabata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

40 TC-021469.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, assemelhados e outros serviços de limpeza.

Responsável: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/23.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Tabata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos de nºs 2 e 3, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, por fim, conhecer do Aditivo de nº 1, pois desprovido de repercussão de natureza econômico-financeira e por não criar outras obrigações para a Administração.

41 TC-022467.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

Objeto: Solução integrada, incluindo fornecimento de licenças de software de uso permanente, implantação, capacitação e operação assistida para constituição da Plataforma Digital de Governo.

Responsável: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/23.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, bem como legais as correspondentes despesas.

42 TC-021223.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Birigui "Dr. Alceu Lot".

Responsáveis: Leandro Maffei Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$8.384.803,93.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange à devolução da importância de R\$ 720.228,36, devidamente corrigida,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aos cofres municipais, além de proibi-la de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

43 TC-004647.989.22-7

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2022.

Presidente: Franthesco Aparecido Armínio Breschi.

Advogado: Carlos Fernando Omito (OAB/SP nº 212.211).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

44 TC-004872.989.22-3

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2022.

Presidente: José Pedro de Jesus Paes.

Advogados: Eduval Messias Serpeloni (OAB/SP nº 208.631) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Municipal de Arthur Nogueira, relativas ao exercício de 2022, dando quitação ao responsável, Senhor José Pedro de Jesus Paes, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, via sistema eletrônico, de cópia do Acórdão e das notas taquigráficas, se houver, ao atual Presidente da Câmara de Artur Nogueira para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

45 TC-004911.989.22-6

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2022.

Presidente: João Carlos Navarrete Filho.

Advogado: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Mirassol.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

46 TC-004912.989.22-5

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2022.

Presidentes: Sônia Regina Rodrigues Módena e Geraldo Vicente Bertanha.

Períodos: (01/01/22 a 14/01/22; 20/01/22 a 31/12/22) e (15/01/22 a 19/01/22).

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 47 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Apregoado o Doutor Gabriel Leite Ferrari, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 48, passou-se ao relato do respectivo processo.

48 TC-004680.989.22-5

Câmara Municipal: Santa Albertina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Donizeti Barbosa.

Advogado: Gabriel Leite Ferrari (OAB/SP nº 339.410).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Gabriel Leite Ferrari, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

49 TC-003852.989.22-7

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2022.

Prefeito: Renato Azeda Ribeiro de Aguiar.

Advogados: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Manuela de Vasconcelos Zanin (OAB/SP nº 326.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, também à margem do parecer, ao cartório, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Guaraci, encaminhando-lhe cópia dos apontamentos destacados no item C.1.10.4 (Remuneração acima do teto constitucional) do relatório de fiscalização e do aludido voto, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

50 TC-003812.989.22-6

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2022.

Prefeita: Terezinha Aparecida Castilho Varoni.

Advogado: Márcio Fabrício Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

51 TC-004191.989.22-7

Prefeitura Municipal: Rubineia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Osvaldo Lugato Filho.

Advogado: Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Rubineia, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento do Expediente TC-013968.989.22-8, que subsidiou a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do relatório e voto do Relator, inserido aos autos, além de cópia do evento 43, incluindo os arquivos 78 a 81, em virtude do recebimento a maior de subsídios por agentes políticos, para as medidas que julgar cabíveis, assim como dos arquivos 73 a 75, em virtude dos pagamentos de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte com incidência do “efeito cascata” ou “repique”, para as medidas que julgar cabíveis quanto à norma municipal autorizadora dos benefícios.

Determinou, ademais, a expedição de ofício à Câmara Municipal, também em face do recebimento de subsídios dos agentes políticos a maior, para as devidas medidas visando ao ressarcimento dos pagamentos indevidos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

52 TC-004162.989.22-2

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2022.

Prefeito: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

Advogados: Claudio Ribeiro Figueiredo (OAB/MG nº 132.291) e Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias ao Ministério Público Estadual dos apontamentos relacionados a desapropriações, tratados no subitem C.2.1 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 53. Presente S. Sa. aos trabalhos por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

53 TC-008056.989.24-7 (ref. TC-013596.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a aquisição de uma retroescavadeira, no valor de R\$357.000,00.

Responsável: Vanderlei Antoninho Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ana Lúcia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP nº 216.263), Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

54 TC-008101.989.24-2 (ref. TC-005830.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Robusta Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda., objetivando a aquisição de uma pá carregadeira.

Responsável: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Reginaldo Luiz Estephanelli (OAB/SP nº 25.677), Karla Branquinho Algarte Estephanelli (OAB/SP nº 241.433), Breno Achete Mendes (OAB/SP nº 297.710) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando excepcionalmente a questão ligada ao atraso no pagamento, o qual passa a ser tratado como severa ressalva à execução contratual, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus demais termos.

55 TC-011554.989.23-6 (ref. TC-002853.989.18-4)

Recorrentes: Fernando Fiori de Godoy – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, Élcio Ferreira Trentin e Ana de Elisabete Filomeno – Superintendentes do CISMETRO.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Fernando Fiori de Godoy (Presidente do Consórcio), Elcio Ferreira Trentin e Ana de Elisabete Filomeno (Superintendentes do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsável Fernando Fiori de Godoy, no valor de 183 UFESPs ao responsável Élcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ferreira Trentin e no valor de 17 UFESPs à responsável Ana de Elisabete Filomeno, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.](#)

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP